

RESOLUÇÃO CEPE Nº 055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVA NOVO REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 44, inciso III e 80 e respectivos parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação - CNE;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 001, de 05 de março de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 17.244 de 20.10.2015, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 082/2015;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 15.12.2015, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 001/2013.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (Especialização), na modalidade presencial e a distância.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização caracterizar-se-ão por um conjunto de disciplinas com a finalidade de capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica.

Art. 2º Os Cursos de Especialização poderão ser ministrados, no todo ou em parte, fora das instalações da UEPG, desde que asseguradas as condições para seu adequado funcionamento e permitido o conveniente acompanhamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP.

§ 1º Os Cursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos Superiores da UEPG e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.

§ 2º A oferta de Cursos de Especialização a Distância é condicionada à validade do credenciamento da Instituição pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 3º A oferta de Cursos de Especialização na forma de residências obedecerá a legislação específica, conforme sua modalidade.

Art. 3º A UEPG, para a realização de Cursos de Especialização, poderá estabelecer convênios e/ou contratos para o intercâmbio de docentes e/ou apoio financeiro.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 4º Os Cursos de Especialização têm por objetivos:

I - contribuir para a melhoria e aprofundamento teórico e/ou prático dos conhecimentos adquiridos na graduação;

II - contribuir para a qualificação de docentes e profissionais da comunidade, sensibilizando-os para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

TÍTULO III DA GESTÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I DA PROPESP

Art. 5º Compete a PROPESP, no que se refere aos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*:

- I - supervisionar o funcionamento dos cursos de especialização;
- II - assessorar os órgãos proponentes na elaboração de projeto de implantação dos cursos de especialização;
- III - analisar proposta de abertura de novas turmas de cursos já aprovados;
- IV - coordenar o uso de sua infraestrutura física a ser utilizada pelos cursos;
- V - assessorar as coordenações na elaboração dos relatórios e no processo de avaliação dos cursos;
- VI - propor medidas necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;
- VII - emitir parecer técnico nos assuntos que são encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- VIII - supervisionar os recursos financeiros dos cursos;
- IX - realizar o processo de matrícula e controle acadêmico dos discentes;
- X - expedir documentos acadêmicos e certificado aos concluintes dos cursos;
- XI - expedir os atestados de participação dos docentes nas atividades do curso;
- XII - registrar os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- XIII - solicitar cancelamento de resolução emitida pelo CEPE e Conselho de Administração – CA para cursos aprovados e não executados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua aprovação.

CAPITULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - CPG-Ls

Seção I Da composição

Art. 6º A coordenação geral dos cursos de especialização será exercida pela Comissão de Pós-Graduação *Lato sensu* - CPG-Ls, por delegação da PROPESP.

Art. 7º A CPG-Ls será composta pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - diretor (a) da Diretoria de Pós-Graduação;

III - assistente da Diretoria de Pós-Graduação – Seção de Pós-Graduação *Lato sensu*;

IV - coordenadores dos cursos de especialização;

V - 01 (um) representante docente, dentre os docentes dos cursos de especialização, indicado por seus pares, com mandato de 01 (ano), permitida uma recondução.

VI - 01 (um) representante discente, dentre os discentes dos cursos de especialização, indicado por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para os itens IV, V e VI há necessidade de indicação de 01 (um) suplente, para exercer as suas respectivas representações.

Art. 8º A presidência da CPG-Ls será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Pós-Graduação.

Seção II Da competência

Art. 9º Compete à CPG-Ls:

I - propor normas e diretrizes para os cursos de especialização;

II - analisar e emitir parecer fundamentado sobre a proposta de criação de cursos de especialização, submetendo-o à apreciação do CEPE;

III - analisar e emitir parecer fundamentado, quanto à alteração do projeto pedagógico dos cursos de especialização, submetendo-o à apreciação do CEPE;

IV - analisar e emitir parecer fundamentado do processo avaliativo dos cursos e, quando adequado, permitir a aberturas de novas turmas;

V - analisar e emitir parecer fundamentado dos relatórios de encerramento de turmas para certificação dos cursistas (Anexo III);

VI - homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes dos cursos de especialização;

VII - homologar o resultado das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 10 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG.

Art. 11 Das decisões da Coordenação de Curso de Especialização caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG-Ls.

Art. 12 A CPG-Ls julgará o recurso, após as informações da Coordenação de Curso e, enviará o processo ao Protocolo Geral para ciência do recorrente.

Art. 13 Das decisões da CPG-Ls, em última instância, caberá recurso para o CEPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma.

Art. 14 O CEPE julgará o recurso, após ouvida a CPG-Ls e enviará o processo ao Protocolo Geral para ciência do recorrente.

TÍTULO V DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15 Cada Curso de Especialização terá um departamento proponente, que apresentará um projeto elaborado, conforme **ANEXO II**, com assessoria da PROPESP, através da Diretoria de Pós-Graduação.

§ 1º Os Cursos de Especialização poderão ser propostos em conjunto com órgãos internos e/ou externos à UEPG, desde que respeitadas às áreas de conhecimento.

§ 2º No caso do § 1º, as condições de vínculo entre o departamento e os órgãos poderão ser na forma de coordenação, parceria, convênio, contrato ou outras previstas em lei, devidamente formalizadas.

§ 3º Em todos os casos, os cursos deverão contar com pelo menos 50% dos professores pertencentes ao quadro de docentes da UEPG ou de outras Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado, sendo o coordenador obrigatoriamente professor do departamento proponente.

Art. 16 O projeto do Curso de Especialização deverá ser aprovado, em sua primeira edição, através de pareceres circunstanciados dos seguintes órgãos:

I - Departamento proponente;

II - Colegiado setorial;

III - CPG-Ls;

IV - PROPESP;

V - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD, para os cursos a distância, quanto às mídias, tecnologias e metodologia de educação a distância;

VI - Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, se for o caso, para aprovação de planilha orçamentária de receitas e despesas do curso;

VII - CEPE;

VIII - CA.

Art. 17 Poderão ser ofertadas novas turmas do mesmo curso, com a aprovação do Departamento proponente, do Colegiado Setorial, CPG-Ls e da PROPESP, mediante pareceres circunstanciados.

Art. 18 Ao término das atividades de cada turma o coordenador encaminhará as informações necessárias para a expedição dos certificados de conclusão à PROPESP/CPG-Ls e o relatório financeiro à PROAD, conforme Anexo III.

Parágrafo único. O relatório e qualquer outra peça informativa pertinente serão arquivados na Secretaria da PROPESP.

Art. 19 O encerramento do curso se dará por solicitação do Departamento proponente, mediante aprovação por parecer circunstanciado do próprio Departamento, do Colegiado Setorial e da PROPESP/CPG-Ls e da PROAD.

Parágrafo único. Entender-se-á como término do curso o encerramento de todas as atividades didático-pedagógicas previstas para o mesmo, de acordo com o estabelecido no projeto.

TÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 Ao departamento proponente compete, além da responsabilidade e supervisão geral do curso:

- I - indicar um coordenador para o curso;
- II - encaminhar o projeto de curso à PROPESP para apreciação técnica;
- III - analisar a abertura de novas turmas.

Art. 21 Ao Coordenador do Curso compete:

- I - dar ciência aos cursistas dos atos normativos que regem a Especialização;
- II - viabilizar os recursos humanos e materiais para a execução do projeto do curso;
- III - supervisionar o desenvolvimento didático-científico do curso;
- IV - comunicar e justificar à PROPESP/Divisão de Pós-Graduação a substituição do corpo docente e alteração do cronograma didático, respeitado o que dispõe o artigo 5º do presente regulamento;
- V - estabelecer as normas para a apresentação pública do TCC;
- VI - manter atualizado o lançamento das informações no sistema de controle acadêmico da PROPESP;
- VII - analisar pedidos de reintegração de alunos que desejarem concluir o curso nos termos do TÍTULO XII;
- VIII - elaborar e enviar às instâncias competentes os relatórios previstos neste regulamento.

Art. 22 Compete ao NUTEAD:

- I - emitir parecer sobre as mídias e tecnologias a serem aplicadas nos cursos a distância;
- II - fornecer as mídias e tecnologias necessárias para o funcionamento dos cursos de especialização a distância;
- III - oportunizar a capacitação necessária aos docentes e técnicos atuantes em educação a distância;
- IV - oferecer suporte técnico e tecnológico aos cursos de Ensino a Distância - EaD;
- V - buscar fontes de financiamento para cursos a distância.

TÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23 A estrutura curricular do curso será constituída por um conjunto de disciplinas caracterizadas pela denominação, carga horária, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.

Art. 24 O currículo de cada curso será formado por disciplinas/módulos de acordo com as peculiaridades e necessidades profissionais.

Art. 25 Os Cursos de Especialização terão a carga horária mínima de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, sendo: 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas e 15 (quinze) horas para elaboração de TCC.

Art. 26 Os Cursos de Especialização exigirão elaboração e apresentação perante banca examinadora de TCC, cujas características deverão ser especificadas no projeto do curso.

TÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27 As disciplinas cursadas em edições anteriores ou em outros cursos de pós-graduação poderão ser aceitas por meio de análise de conteúdo ministrado, feita pelo professor responsável pela disciplina, desde que atendida a legislação pertinente.

§ 1º Não serão consideradas as disciplinas que tiverem sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos, contados até a data de início do curso para o qual é pretendido o aproveitamento.

§ 2º A concessão de equivalência não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) da carga horária total das disciplinas do curso, exceto nos casos de edições anteriores do mesmo curso ofertadas pela UEPG.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 28 A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Especialização é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo MEC.

§ 1º Na apreciação da qualificação dos não portadores de título de Mestre, será levado em consideração o Currículo *lattes* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável devidamente justificado pelo órgão proponente.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente ou ser responsável por mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

TÍTULO X DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 29 A inscrição aos Cursos de Especialização estará aberta aos diplomados em Curso Superior, reconhecidos pelo MEC.

Art. 30 Para inscrição será necessário apresentar, à Secretaria da PROPESP, respeitando-se os prazos divulgados em edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, indicando a existência de necessidade educativa especial, quando for o caso;

II - histórico escolar;

III - comprovante de conclusão de curso superior: diploma ou certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela Instituição de Ensino Superior - IES competente;

IV - fotocópias da Carteira de Identidade, CPF e certidão de casamento quando for o caso;

V - outros exigidos pelo projeto específico de cada curso.

§ 1º Poderão inscrever-se os alunos em fase de conclusão de curso superior, mediante apresentação de certidão expedida pela IES a que esteja vinculada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os alunos deverão apresentar, no ato da matrícula, certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente ou o respectivo diploma.

Art. 31 O projeto de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios para preenchimento das vagas.

Parágrafo único. Terão direito à matrícula nos cursos, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção.

Art. 32 O candidato selecionado deverá efetivar a matrícula junto a Secretaria da PROPESP (ou outra prevista no projeto em caso de convênio ou contrato), conforme prazo previsto em edital.

Art. 33 No ato da matrícula, os alunos selecionados deverão apresentar:

- I - formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- III - documentos específicos conforme exigências do edital;
- IV - contrato de prestação de serviços devidamente assinado.

§ 1º Comprovante de conclusão de curso: diploma ou certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente, caso não tenha ocorrido a apresentação por ocasião da inscrição.

§ 2º A matrícula em cursos de especialização financiados por convênios estabelecidos com órgãos públicos dispensa o candidato de firmar o contrato de prestação de serviços.

Art. 34 Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I - aluno regular - aprovado no processo de seleção, matriculado no curso e atendendo a todos os requisitos necessários à obtenção do certificado correspondente;

II - aluno especial - matriculado em disciplina(s) isolada(s) do curso.

Art. 35 Os alunos especiais poderão concluir o curso, após ingresso como aluno regular, por meio de processo de seleção, quando houver reoferta do curso.

Art. 36 Será cancelada a matrícula do aluno:

I - por solicitação do interessado por escrito;

II - em decorrência de processo disciplinar;

III - em decorrência de abandono ou reprovação em número de disciplinas que ultrapassem a 30% (trinta por cento) da carga horária total estabelecida no projeto de cada curso.

TÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 37 O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliado por meio de provas e/ou por outro sistema sugerido pelo professor responsável e aprovado pela Coordenação de Curso, respeitando o projeto.

Art. 38 A nota final da aferição dos resultados de cada disciplina será expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado Aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Nos cursos a distância, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) será computada apenas nas atividades presenciais obrigatórias definidas no projeto do curso.

§ 3º O processo avaliativo dos cursos a distância compreende avaliação processual, seminário e a prova presencial, que se realizarão na seguinte forma: a) avaliação processual de cada disciplina, cujo valor é dez (10,0), numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), será realizada por meio de seminário presencial, com valor total dois (2,0), e de atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com valor total oito (8,0), por meio de instrumentos variados; b) ao final de cada disciplina será realizada uma prova presencial, de caráter obrigatório, cujo valor total é de dez (10,0).

§ 4º O resultado do rendimento escolar da disciplina oferecida no curso a distância, será obtido mediante a aplicação da média aritmética (MA), calculada a partir das notas obtidas na avaliação processual e na prova presencial. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), que será considerada a nota final de aprovação.

Art. 39 No caso do TCC, serão considerados os seguintes conceitos:

I - Aprovado: nota entre 7,0 a 10,0;

II - Insuficiente: nota entre 5,0 a 6,9;

III - Reprovado: nota entre 0,0 a 4,9.

Parágrafo único. No caso de conceito insuficiente, aplica-se o disposto no Art. 49, § 2º.

TÍTULO XII DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 40 O aluno reprovado em número de disciplinas previstas no projeto de cada curso poderá recuperá-las em uma das seguintes modalidades, conforme orientação da Coordenação do Curso:

I - mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição do Coordenador do Curso e com a aquiescência do professor responsável pela disciplina;

II - mediante o cumprimento de um Plano de Recuperação de Estudos, elaborado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso;

III - mediante matrícula em disciplina de outro curso da mesma natureza ofertado pela UEPG enquanto seu curso estiver em período de realização, desde que haja compatibilidade de carga horária e ementa.

§ 1º A Coordenação do Curso intermediará junto ao(s) requerente(s) e ao(s) professor(es) responsável(eis) para a elaboração do Plano de Recuperação de Estudos, enquadrando-o em uma das modalidades permitidas.

§ 2º O aluno em regime de recuperação de estudos poderá cursar normalmente as outras disciplinas e/ou módulos do curso.

§ 3º O Plano de Recuperação de Estudos ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, podendo, caso este decline da atribuição, ser o encargo cometido a outro professor com titulação mínima de Mestre.

Art. 41 O Plano de Recuperação de Estudos para os Cursos de Especialização presenciais incluirá, além da reprovação por insuficiência de aproveitamento e frequência, a reintegração por interrupção temporária do curso, condicionada ao atendimento do estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula.

Art. 42 A recuperação de disciplinas e/ou módulos deverá ser ofertada pela coordenação após o término das disciplinas regulares e durante a oferta do TCC.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso registrará o resultado da avaliação final da disciplina e/ou módulo no sistema da PROPESP.

Art. 43 Os custos decorrentes da oferta especial de disciplinas e/ou módulos para recuperação de estudos ficará a cargo do(s) cursista(s), em conformidade com os valores dos serviços previstos na planilha do curso.

Parágrafo único. O valor será dividido igualmente entre os alunos beneficiados pela Recuperação de Estudos e cobrados de conformidade com o estabelecido no projeto do curso.

TÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44 Os TCC's deverão observar as seguintes normas:

I - focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo;

II - ser redigido em língua portuguesa e de acordo com as normas técnicas adotadas pelo projeto de cada curso;

III - o prazo para entrega do TCC será estabelecido de acordo com o projeto de cada curso.

Art. 45 Para a elaboração do TCC, sempre individual, cada aluno deverá ter um orientador, indicado entre o corpo de orientadores/ou convidados pela coordenação do curso.

§ 1º A definição do orientador deverá ser feita até o início do período de desenvolvimento do TCC, mediante formulário próprio constando solicitação do(s) cursista(s), aceite do orientador e tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 2º Em caráter excepcional, após aprovação pela coordenação do curso e da PROPESP, através da Diretoria de Pós-Graduação, será permitida a orientação de TCC por orientador que não estava previamente estabelecido no projeto do curso.

Art. 46 Poderá compor o corpo de orientadores os docentes, tutores ou profissionais com título de Mestre em áreas específicas do curso ou o docente do curso, aprovado nos termos do artigo 28.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido no projeto de cada curso.

Art. 47 A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros, e sua presidência poderá ser exercida pelo professor orientador do TCC.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre ou ser docente do curso.

§ 2º Na apresentação deverão estar presentes no mínimo 02 (dois) membros da banca, podendo ser completada com o terceiro por meio de parecer fundamentado.

Art. 48 O TCC será apresentado pelo aluno perante a Banca Examinadora, em sessão pública, com data, horário e local determinado pelo Coordenador do Curso, até 30 (trinta) dias após sua entrega.

Art. 49 Os membros da Banca Examinadora avaliarão o TCC considerando conteúdo, forma, redação e apresentação do trabalho, com o resultado expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em consonância com o Art. 39.

§ 1º Uma declaração assinada pelo próprio autor deverá ser juntada na versão de entrega, ratificando que não há falsidade da autoria do TCC.

§ 2º Caso o conceito do TCC seja insuficiente (nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove)), o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, para refazer o trabalho e entregar à Coordenação do Curso, solicitando nova defesa.

§ 3º Caso a banca sugira ou recomende correção que não implique em nova apresentação, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, para corrigir o trabalho e entregar em sua versão definitiva.

§ 4º A entrega da versão definitiva deverá ser acompanhada de documento com anuência do orientador com relação às modificações e/ou correções realizadas.

Art. 50 Os alunos deverão entregar uma cópia digital, em sua forma definitiva, ao Coordenador de Curso e outra para a Biblioteca Digital de TCC e Monografias - BDTM.

§ 1º Caso a coordenação ache necessário poderá ser exigido à entrega de uma cópia impressa.

§ 2º Nos casos de disponibilização em meios eletrônicos, deverá ter a anuência do autor.

TÍTULO XIV DOS CERTIFICADOS

Art. 51 A Universidade emitirá, através da PROPESP, o Certificado de Especialização.

Art. 52 Os Certificados de Conclusão de Curso deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas/módulos, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do TCC, nota obtida e nome do orientador;

IV - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução e da legislação pertinente;

V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância.

Art. 53 Os certificados serão emitidos pela PROPESP e assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Diretor de Pós-Graduação, fornecidos aos cursistas que concluíram todas as atividades previstas no projeto do curso e que entregaram a versão definitiva do TCC.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso deverá encaminhar à PROPESP relação dos cursistas com todos os dados das disciplinas e da ata de defesa, daqueles que entregaram a versão definitiva do TCC, para fins de emissão do certificado.

Art. 54 Ao coordenador e aos docentes do curso serão conferidas certidões, pela atuação no curso, assinadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou Diretor da Divisão de Pós-Graduação.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Os cursos de que trata o presente Regulamento somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos órgãos competentes da UEPG.

Parágrafo único. Toda divulgação deverá fazer menção ao ato legal de credenciamento da instituição para oferta de Cursos de Especialização presencial ou a distância.

Art. 56 Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão avaliados por meio de critérios estabelecidos pela CPG-Ls.

Art. 57 Os docentes com pendência junto à Coordenação do Curso serão considerados inadimplentes junto à PROPESP, plausíveis de sofrerem as sanções cabíveis no tocante à liberação, acesso a editais e recursos institucionais e demais sanções previstas na Política Docente.

Art. 58 Os casos omissos não solucionados pela CPG-Ls serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 59 A presente Resolução poderá ser aplicada quando em benefício do interessado, nos casos dos cursos em andamento, aprovados por resolução anterior.

ANEXO II

Do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO CURSO				EDIÇÃO	
CATEGORIA DO CURSO				Nº VAGAS OFERTADAS	
PÚBLICO-ALVO		FORMAS DE INGRESSO			
TIPO DE CURSO		DURAÇÃO DO CURSO			
CARGA-HORÁRIA		NÚMERO DE PERÍODOS		DURAÇÃO/PERÍODO (MÊS)	
LOCAL REALIZAÇÃO DO CURSO	Indicar claramente o(s) local (is) em que será (ão) realizado(s) o curso: <i>campus</i> , bloco, sala, laboratório, etc.				

UNIDADE RESPONSÁVEL					
COORDENADOR DO CURSO					
ÁREA DE FORMAÇÃO		FORMAÇÃO (MÁXIMA)			
LATTES (ENDEREÇO)					
TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR			
E-MAIL					

2. APRESENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA(S) DE CRIAÇÃO DO CURSO

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

PERFIL DO EGRESSO

3. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	___/___/___ a ___/___/___ . De 2ª a 6ª feira.	HORÁRIO	08:00 às 12:00 e de 13h e 30 min. às 17h e 30 min.
LOCAL	Secretaria da PROPESP (ou outro em caso de convênios) ON LINE		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	<p>§3º Fotocópia de diploma ou certidão de conclusão de curso superior. §4º Fotocópia de histórico escolar. §5º Fotocópia de carteira de identidade. §6º <i>Curriculum vitae</i> (comprovado). §7º Requerimento de inscrição (a disposição na Secretaria da PROPESP ou em outro local em caso de convênios). §8º Outros, quando for o caso.</p>		
PERÍODO DE SELEÇÃO	___/___/___ a ___/___/___ . Horário: de ___:___-___:___ e ___:___-___:___ horas de ___ à ___ feira.		
CRITÉRIOS DA SELEÇÃO	Prova escrita, prova oral; entrevista; análise de currículo; ou outras, indicando a ordem de aplicação. inclusive em caso de igualdade de classificação. No caso de utilização de entrevista, a mesma não deve ser o único modo de seleção utilizado e devem ser explicitados os critérios que serão empregados para avaliação da mesma. Indicar os critérios de aceitação de cursistas em disciplina isolada		
DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO:	___/___/___.		
MATRÍCULA	___/___/___ a ___/___/___.	HORÁRIO	08:00 às 12:00 e de 13h e 30 min. às 17h e 30 min. de 2ª à 6ª feiras.
LOCAL			

4. DISCIPLINAS

Período	Componente Curricular (Disciplina/Módulo)	Carga Horária			Categoria (obrigatória/ Optativo-Eletiva)	PROFESSOR RESPONSÁVEL
		Teoria	Prática	Total		
1					Obrigatória	

--	--	--	--	--	--	--

2						

3						

4						

Total			
-------	--	--	--

LISTAGEM DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS (indicar nome completo das disciplinas optativas apontadas anteriormente)

	DISCIPLINAS	T	P	Total	Categoria
Optativas	1			0	Optativa
	2			0	Optativa
	3			0	Optativa
	4			0	Optativa
	5			0	Optativa
	6			0	Optativa
	7			0	Optativa
	8			0	Optativa
	9			0	Optativa
	10			0	Optativa
	11			0	Optativa
	12			0	Optativa
	13			0	Optativa
	14			0	Optativa
	15			0	Optativa
	16			0	Optativa

- 4.1. Ementa das disciplinas: apresentar claramente a ementa de cada disciplina e bibliografia básica.
- 4.2. Metodologia: indicar como o curso será desenvolvido quanto às aulas teóricas, práticas, seminários, visitas, trabalhos de campo, e avaliações, detalhando essas informações para cada disciplina.
- 4.3. Linha temática: indicar e/ou definir claramente a(s) linha(s) temática(s) para os TCC's do curso e informar claramente o prazo para a entrega do TCC e o período para a apresentação à banca examinadora.

5. CORPO DOCENTE

ITEM	NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO MÁXIMA	IES DE ORIGEM	LINK PARA O CURRÍCULO <i>LATTES</i> (CNPQ)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				

Corpo docente: indicar o endereço eletrônico do Currículo *Lattes* de todos os professores, podendo ser solicitada a anexação de comprovantes, quando a Instituição (UEPG) julgar que é do seu interesse. Em caso de contar com professor Especialista no quadro docente, justificar a sua inclusão.

6. RECURSOS

RECURSOS FÍSICOS	
RECURSOS MATERIAIS	Materiais (de consumo e permanentes), indicando a disponibilidade e/ou aquisição. Incluir no roteiro mídias e metodologia a serem adotadas, no caso de especialização à distância.
RECURSOS HUMANOS	
RECURSOS FINANCEIROS	apresentar a planilha de custos, pagamentos e outros, definidos por Resolução do Conselho de Administração

7. AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DOS CURSISTAS	<p>O certificado de conclusão de curso, expedido pela PROPESP, será concedido ao cursista que cumprir todas as etapas do curso, que compreendem:</p> <p>IV - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com exceção para os cursos à distância onde não for pertinente à presença;</p> <p>V - nota igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente a "aprovado";</p> <p>VI - apresentação de TCC, com "aprovação" (nota igual ou superior a 7,0 (sete)), perante Banca Examinadora composta de 3 (três) membros.</p> <p>entrega da versão definitiva do TCC após apresentação e aprovação perante banca examinadora.</p>
AVALIAÇÃO QUALI-QUANTITATIVA DO CURSO PELOS CURSISTAS	<p>Tabular as informações coletadas das avaliações aplicadas aos cursistas, seguindo modelo fornecido pela PROPESP, sem a necessidade de enviar as avaliações individuais de cada aluno</p>

ANEXO III do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE TURMAS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

O relatório para certificação dos cursistas deverá ser encaminhado para a PROPESP e conter:

- I - Relação alfabética dos alunos que concluíram todas as disciplinas, notas e Títulos de TCC aprovados, além da constituição das bancas e orientadores, respectivos;
- II - demonstrativos de frequência e nota de cada disciplina assinado pelos professores responsáveis e/ou pelo coordenador do curso;
- III - avaliação quali-quantitativa do curso pelos cursistas, pelos professores, seguindo modelo fornecido pela PROPESP, sem a necessidade de enviar as avaliações individuais de cada aluno;
- IV - o relatório financeiro deverá ser emitido pelo órgão administrador com a assinatura e controle do Coordenador.